Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-798/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7848/2008
PROTOCOLO	:	921109
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 145/2008
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 145/2008,** celebrado entre a **Secretaria de Estado de Saúde** e a empresa **CPQ Comércio Ltda.,** objetivando a prestação de serviços de transporte rodoviário, para atender as necessidades do Hemocentro e dos núcleos Hemoterápicos vinculados à Hemorrede Pública/SES.

Analisando os autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial 55/2008 e o instrumento de contrato foram julgados legais e regulares através da Decisão Singular 01720/2009 (fl. 221).

Verifico que já houve o julgamento do 1º Termo aditivo, que foi julgado legal e regular pela Decisão Simples 03442/2010 (fls. 573/574).

Neste momento processual objetiva-se apreciar a regularidade e legalidade do2º ao 5º Termos Aditivos.

Os autos foram encaminhados à 6ª Inspetoria de controle Externo que, através da Análise ANA –6ICE-3082/2014, se manifestou:

-Pela regularidade e legalidade do 2º ao 5º Termos Aditivos.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC-GAB.6.DR.TMV-3591/2014, assim opinou:

- Pela regularidade e legalidade dos 1º ao 5º termos aditivos.

III – DO VOTO

Constato, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à formalização do 2º ao 5ºtermos aditivos, nos moldes do objeto contratado.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 21 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1- Pela legalidade e regularidade na formalização do 2º ao 5º termos aditivos, com fulcro no artigo 13, inciso II, "a", c/c artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 28 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm